



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Alvarás

TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO-PARQUE DOS RESEDÁS



**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO AUTO DE VISTORIA

**EDILSON MAGNO DA SILVA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o processos administrativos nº 7.852/2021, 8.956/2021, 8.958/2021 e 8.960/2021 que dispõem sobre a verificação e recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal das obras de infraestrutura básica do Loteamento Parque dos Resedás;

Considerando documento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica anexo ao processo 7.852/2021 no qual a empresa concessionária de energia elétrica ENERGISA informa sobre o contrato de doação e recebimento da infraestrutura de energia elétrica anexo ao processo;

Considerando o documento da concessionária de água e esgoto (SABESP) atestando a conclusão das obras de infraestrutura dos sistemas abastecimento de água e coleta de esgoto, anexo ao processo 7.852/2021;

Considerando os pareceres técnicos exarados nos processos administrativos citados em que as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação procederam às conferências e recebimentos das obras de infraestrutura do loteamento;

Ficam recebidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, após as verificações das equipes técnicas municipais, todas as obras de infraestrutura do Loteamento Parque dos Resedás, observando-se o compromisso de finalização das ressalvas apontadas no relatório de vistoria anexado ao processo 7.852/2021;

Ficam sobre a responsabilidade do empreendedor do Loteamento de obter junto a CETESB a finalização da Licença de Operação – L.O. e o devido cumprimento de eventual TCRA à ser comprovado junto ao referido órgão estadual.

Fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado pela municipalidade a proceder a quitação da obrigação de fazer das obras de infraestrutura sobre responsabilidade do empreendedor bem como liberar as garantias e/ou lotes caucionados pelo empreendedor na forma de garantia do cumprimento da referida obrigação de fazer.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de setembro de 2022.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 13/09/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2053/2022	P430019578	FEZ7D80	DEFERIDO
2059/2022	V430113766	GMU8F02	DEFERIDO
2062/2022	V430073883	ESK6896	INDEFERIDO
2063/2022	V430073677	ESK6896	INDEFERIDO
2064/2022	V430058220	ESK6896	INDEFERIDO
2045/2022	A430033259	EGR6440	INDEFERIDO
2046/2022	V430099897	EGR6440	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 20 de setembro de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 20 de setembro de 2022, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos nas Resoluções Unificadas nº 01/2016 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – APAE (CNPJ n. 55.350.136/0001-13);
- Associação Prudentina de Incentivo a Vida - APIV (CNPJ n. 67.662.536/0001-43);
- Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados – Lar São Rafael (CNPJ n. 53.419.016/0002-80);
- Unipode União das Pessoas com Deficiência (CNPJ n. 00.206.902/0001-89).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 20 de setembro de 2022.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2022

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, em Reunião Ordinária realizada no dia 20/09/2022 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. de 220 de 21 de maio de 2018 (dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social no Município de Presidente Prudente), em especial os artigos 24 ao 28 seguintes;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 28, inciso I, da Lei Complementar n. de 220 de 21 de maio de 2018, que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a meta nº 17 – Gestão do SUAS que determina a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;



CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 14/2018, que esses benefícios/parâmetros foram aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária do dia 3 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.426/2022 que dispõe sobre a revogação do Decreto nº 30.641/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/2022 que dá nova redação a dispositivo e acrescenta outros à Lei nº 9.900/2019.

RESOLVE aprovar os seguintes parâmetros para os benefícios eventuais no âmbito do SUAS – Presidente Prudente, nos seguintes termos:

Art. 1º Terão direito ao benefício eventual:

II - prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

III- prioritariamente as famílias e os indivíduos, com renda *per capita* de até ½ salário mínimo vigente;

III - pessoas domiciliadas em Presidente Prudente, salvo na condição de migrante e/ou população de rua.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda. As exceções serão justificadas mediante avaliação técnica emitida por trabalhadores do SUAS de nível superior.

Art. 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.



Art. 3º À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública, os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica emitida por trabalhadores das unidades de referência (CRAS, CREAS, Centro Pop) e/ou pelos serviços socioassistenciais.

Art. 4º Conforme Resolução 39 do CNAS, artigo 1º: “não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso”

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 7º, da Lei 9.900/2019, alterado pela lei 10.973/2022, concedido em bens ou pecúnia.

Art. 6º O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O auxílio na forma de bem de consumo será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Presidente Prudente, vierem a nascer em Presidente Prudente, e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 6º-A O auxílio natalidade será pago em forma de repasse financeiro em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por criança nascida.

§ 1º O valor será creditado em conta corrente específica da beneficiária.

§ 2º No processo instaurado para se apurar o direito ao auxílio, deverão constar os dados da usuária, relatório social do técnico que acompanha a família e demais documentos que se façam necessários.



§ 3º As famílias beneficiadas com o auxílio deverão ser acompanhadas nesse período pelos serviços de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão deste auxílio ficarão vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício.”

Art.7º São documentos para concessão de auxílio natalidade:

- I** – certidão de nascimento da criança;
- II** – carteira de vacinação da criança;
- III**– comprovante de residência;
- IV**– comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V** – documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutelada criança;
- VI**– Cadastro Único atualizado.

Parágrafo único: A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício. Cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8º O auxílio funeral obedecerá ao disposto no artigo 28, inciso I, alínea “b” e seguintes da Lei Complementar nº 220/2018, na forma de bens de consumo, e irá atender às despesas funerárias tais como: velório, urnas, sepultamento, traslado, de acordo com os parâmetros já estabelecidos no município pela Lei 2051/1979.

Art. 9º São documentos para auxílio por morte:

- I** - Atestado de óbito;
- II** - Comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);
- III**- Comprovante ou declaração de renda familiar;



IV- Documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “*de cujus*”.

Parágrafo único: A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício. Cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

Art. 10º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

O AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos do artigo 28, inciso I, alínea “c” e Parágrafo 2º e seguintes da Lei Complementar nº 220/2018 e poderá ser prestado em bens de consumo.

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAEF/PAIF e outros previstos nos SUAS), programas e projetos de assistência dentro de uma perspectiva de proteção social e atenção à pobreza.

Art. 12º Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelos trabalhadores do SUAS de nível superior e podem decorrer da falta de:

- I** - Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; Documentação; e Domicílio;
- II** - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III**- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;
- IV** - de desastres e emergência;
- V** - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 13º Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados em espécie, despesas referentes à:

- I** - Transporte;
- II** - Alimentação;
- III**- Documento;



IV - Domicílio;

V - Auxílio de primeira necessidade.

Art. 14º A despesa com transporte consiste em:

I - retorno à cidade de origem da população itinerante (um único evento anual), e nos casos de manutenção dos vínculos nos processos de reintegração das crianças e adolescentes que forem residir em outro município.

II - passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária. Neste caso incluirá situações de reintegração familiar, medida socioeducativa por internação, e mulheres vítimas de violência. A passagem será fornecida mediante avaliação técnica ao responsável.

Art. 15º A despesa com alimentação consiste em:

I - Concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante avaliação técnica do trabalhador do SUAS.

II - O auxílio alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação a ser definido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 16º A despesa com documentação consiste na concessão de fotografias necessária à emissão da documentação, e solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

Art. 17º A despesa com domicílio consiste em aluguel social em situações de vulnerabilidade temporária devido à ausência de domicílio, conforme Art. 28, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 220/2018.

§ 1º O Aluguel Social previsto no dispositivo será pago em forma de repasse financeiro ao proprietário do imóvel, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 06 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com relatório social apresentado.

§ 2º A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e devem observar os princípios da provisoriedade e complementaridade, característicos dos benefícios eventuais.



Art. 18º Constitui auxílio de primeira necessidade, que serão concedidos na modalidade de bens de consumo itens como: gás de cozinha, pagamento de energia elétrica e água.

Art. 19º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I** - Comprovante de residência;
- II** - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III**- Documentos pessoais (CPF e RG);
- IV**- Cadastro Único atualizado.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 20º Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do Artigo 28, inciso I, alínea “d”.

Art. 21º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 22º São benefícios eventuais em espécie, destinados às situações de calamidade pública a cobertura de despesas com:

- I** - Transporte;
- II** - Alimentação;
- III**- Documento;
- IV**- Domicílio;
- V** - Auxílio de primeira necessidade.
- VI**- material de construção.

Parágrafo único. O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independem de avaliação social em virtude do caráter emergencial da situação.



Art. 23º São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

- I** - Comprovante de residência;
- II** - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III**- Documentos pessoais (CPF e RG);
- IV**- Comprovação do dano material causado.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 24º Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

- I** – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II** – Realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;
- III**– Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 25º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a operacionalização dos Benefícios Eventuais a partir desta resolução.

Art. 26º Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentaria previamente aprovada na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 27º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 20 de setembro de 2022.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 08/09/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo No. do AIT	Placa	Resultado
2024/2022 A430036357	CQD2030	DEFERIDO
2040/2022 K430456877	EDW0G53	DEFERIDO
2043/2022 K430487004	EDW0G53	DEFERIDO
2041/2022 K430487003	EDW0G53	INDEFERIDO
2034/2022 A430026928	AUP2232	INDEFERIDO
2035/2022 P430012446	AUP2232	INDEFERIDO
2039/2022 K430446056	GJX1684	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 19 de setembro de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **GUILHERME PIAI DA SILVA FILIZZOLA**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA, (reincidência)**, sito a **RUA ANTONIO FIRMINO DA FONSECA, 138- RESIDENCIAL NOSAKI**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **51/2022**, lavrado as **09:00** horas, do dia **19 DE SETEMBRO DE 2022**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA, (reincidência)**, sito a **RUA ANTONIO FIRMINO DA FONSECA, 138, RESIDENCIAL NOSAKI**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **05 DE ABRIL DE 2022**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o Sr. **GUILHERME PIAI DA SILVA FILIZZOLA**, intimado(a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **51/2022**, lavrado as **09:00** horas, do dia **19 DE SETEMBRO DE 2022**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao Sr. **GUILHERME PIAI DA SILVA FILIZZOLA**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **20 DE SETEMBRO DE 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

ELAINE FERNANDES RUGGIERI

RUA WILSON CALZA, 664 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1917.76.1

Auto N.º: 2.415

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 456,56UFM

Dt. Notif.: 16/08/2022

JOSE AUGUSTO DE CAMPOS

RUA DOZE DE OUTUBRO, 15 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1518.184.1

Auto N.º: 2.428

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 110,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

IVANI PEREIRA LEITE

RUA DOZE DE OUTUBRO, 5 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1518.196.1

Auto N.º: 2.432

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

MAURA DE OLIVEIRA MARQUES

RUA PEDRO FERREIRA LEITE, 224 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1518.78.1

Auto N.º: 2.421

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 726,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

BLINDER ADMINISTRACAO E PARTIC S/C LTDA

AVENIDA ADEMAR DE BARROS, 1.004 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1613.699.1

Auto N.º: 2.433

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 3.470,39UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

NELSON LEMES E OUTROS

RUA DOZE DE OUTUBRO, 18 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1613.827.1

Auto N.º: 2.436

Valor: 0,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

VALDIR HESPANHOL

RUA DOZE DE OUTUBRO, 30 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1613.837.1

Auto N.º: 2.437

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 363,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

SYZYRA VICTORIO RIGOLIN

RUA JONAS PIRES DE CAMPOS, 280 - VILA ESPERANÇA

Ref.Cadastral: 26.4.2.7.66.1

Auto N.º: 2.418

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 110,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

Auto N.º: 2.419

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 490,50UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

RUA FRANCISCO NOGUEIRA, 78 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.3.1109.216.1

Auto N.º: 2.439

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 742,50UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

OSVALDO GRACINDO DE OLIVEIRA

RUA FRANCISCO NOGUEIRA, 270 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.3.1205.102.1

Auto N.º: 2.440

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 483,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

Auto N.º: 2.441

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

Auto N.º: 2.442

Valor da Multa: 0,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP

RUA RIBEIRO DE BARROS, 630 - VILA BOA VISTA

Ref.Cadastral: 26.4.3.202.289.1

Auto N.º: 2.438

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 4.666,50UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

ERICO GRACINO KOGA

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 885 - VILA MACHADINHO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1715.75.1

Auto N.º: 2.443

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 369,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

Auto N.º: 2.444

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 22/07/2022

ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO

RUA VINTE DE NOVEMBRO, 136 - VILA LESSA

Ref.Cadastral: 26.4.6.1210.138.1

Auto N.º: 2.445

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 686,97UFM

Dt. Notif.: 17/08/2022

JOAO ANTONIO DIAS DE MORAES

AVENIDA DEODORO-MARECHAL, 333 - VILA PARAÍSO (SÃO JORGE)

Ref.Cadastral: 30.2.2.1010.247.1

Auto N.º: 2.413

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 330,00UFM

Dt. Notif.: 02/08/2022

ANDRE VIDAL

RUA GUILHERME CALDEIRA, 84 - VILA SÃO JORGE

Ref.Cadastral: 30.2.2.615.266.1

Auto N.º: 2.411

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 330,00UFM

Dt. Notif.: 02/08/2022

Auto N.º: 2.412

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 330,00UFM

Dt. Notif.: 02/08/2022



ATSUSSI ICHIOKA

RUA GUILHERME DE CARVALHO WHITAKER, 362 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.706.148.1

Auto N.º: 2.414

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 210,00UFM

Dt. Notif.: 02/08/2022

JULIANA GARCIA BOSSO

RUA PAMPULHA, 110 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.4.2.1802.191.1

Auto N.º: 2.410

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 30,00UFM

Dt. Notif.: 26/07/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **20 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SUNTA REGINA SILVERIO LUIZARI

RUA ZEFERINO DANIEL CASEIRO, 582 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.615.406.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR COLCHÃO DA CALÇADA- PRAZO 03 DIAS

MOACYR CESTARI FILHO

RUA CORIOLANO-REVERENDO, 651 - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.316.165.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERTO RAPCHAN BENITO

RUA JOÃO SALGARI-PADRE, 169 - VILA MARISTELA

Ref. Cadastral: 26.4.3.407.295.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

THIAGO CABRERA GARRIDO

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 216 - VILA LESSA

Ref. Cadastral: 26.4.6.1306.114.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JANDAIA AGRONEGOCIOS LTDA

RUA GABRIEL LESSA-DR, 44 - VILA LESSA

Ref. Cadastral: 26.4.6.1306.170.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PAULO ROBERTO MARTINES

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 479 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIME LOPES GONCALVES

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 210 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1401.253.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALAN DE LIMA PINHEIRO

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 163 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1502.327.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA EDILAINÉ ALVES DA SILVA

RUA BRÁULIO MUNGO, 72 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.619.113.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DOUGLAS IZIDRO DE ARAUJO

RUA BRÁULIO MUNGO, 80 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.619.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEYMAR DE OLIVEIRA SANTOS

RUA BRÁULIO MUNGO, 104 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.619.146.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEYMAR DE OLIVEIRA SANTOS

RUA BRÁULIO MUNGO, 112 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.619.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DA PENHA TEIXEIRA

RUA BRÁULIO MUNGO, 56 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.619.97.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS CARLOS EIRAS

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 662 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.902.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADAO DA COSTA MORAIS

RUA JASSON DUARTE D ARCE, 965 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.902.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SILVIO LUIS ZILLIANI

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 669 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.903.245.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM FERREIRA DE LIMA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 661 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.903.253.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 629 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.903.285.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALDIR AMARO DALEFFI

RUA DONATO ARMELIN, 1.097 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.1.116.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL



ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALFREDO SPERINI PENHA

RUA GUILHERME DE CARVALHO WHITAKER, 140 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.411.83.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

RUA TÚLLIO CECCHETTI, 449 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1103.120.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

AVENIDA ONZE DE MAIO, 275 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1103.163.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **20 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 16/2022

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – PRISMA STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 628/2022 – Série “X”, de 12 de setembro de 2022.

2 – E L DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 629/2022 – Série “X”, de 12 de setembro de 2022.

3 – CELIA CRISTINA DE LIMA ALIMENTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 630/2022 – Série “X”, de 13 de setembro de 2022.

4 – ALEXANDRE TEIXEIRA SCAPIN.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 631/2022 – Série “X”, de 13 de setembro de 2022.

5 – J ROBERTO VITOR JUNIOR ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 632/2022 – Série “X”, de 13 de setembro de 2022.

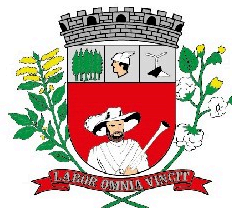
Presidente Prudente, 20 de setembro de 2022.

LUCAS FERRO MORAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA SEDUC N.º 140/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE DA LOGÍSTICA E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ANO DE 2023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a comissão para análise da logística e dos materiais necessários para o ano letivo de 2023, na seguinte conformidade:

1. Fernanda Luzia de Jesus Diamante – Coordenadora de Gestão Administrativa
2. Camila de Castro Chagas – Escriturário I, Departamento de Gestão de Serviços, Suprimentos e Patrimônio
3. Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral – Supervisora de Ensino
4. Alexandry Peres Blasques – Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários
5. Rosely Aparecida de Oliveira Telles - Almoxarifado

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Presidente Prudente, 15 de setembro de 2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 741/2022

Em 16 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 19.269, de 23 de dezembro de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **VÂNIA RÚBIA TAMANINI BALBINO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 29 de janeiro de 1998, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13.331-0, PIS/PASEP: 1.233.203.136-9, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento), a partir de 29 de janeiro de 2020;
- II -** adicional de nível universitário, por determinação judicial, conforme o Processo nº 482.01.2007.029907-5, a partir de 1º de abril de 2011.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 742/2022

Em 16 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 8.441, de 8 de julho de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e da Lei nº 6.576/2006, incorporar aos vencimentos do servidor municipal **VALTER NESPOLO**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de março de 1995, no cargo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, cadastro funcional nº 11.515-0, PIS/PASEP: 1.064.511.551-4, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de março de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 1º de março de 2020;
- III -** gratificação horas-vigia, conforme Lei nº 6.576, de 15 de dezembro de 2006.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 744/2022

Em 19 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 8.748, de 14 de julho de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **ROSELI MARIA DE PADUA TEIXEIRA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 24 de maio de 1995, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11.240-2, PIS/PASEP: 1.221.305.813-1, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 24 de maio de 2021;
- II -** sexta parte, a partir de 24 de maio de 2020.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 745/2022

Em 19 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 8.181, de 29 de março de 2019;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **IVONE ROSA DE OLIVEIRA GUNTENDORFER**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 1º de março de 1992, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 9.460-9, PIS/PASEP: 1.086.372.649-3, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 24 de maio de 2022;
- II -** sexta parte, a partir de 27 de maio de 2019.

Tornar sem efeito a Portaria nº 943/2021.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Outros atos



TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES

A ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE CRECHE ANITA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 55.352.967/0001-24, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.390, Bairro Vila Nova na cidade de Presidente Prudente, neste Estado, representada legalmente neste ato por seu presidente senhor (a) Rosa Helena Freitas Bergamaschi Pereira, CPF nº 097.486.218-55, em razão ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, se **COMPROMETE**, perante o Município de Presidente Prudente a gravar este **TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE** nos equipamentos adquiridos com recursos financeiros da parceria firmada com este Município, através do Termo de Fomento nº 57/2022, ficando a Entidade, através de seu representante legal, em hipótese de sua extinção, no compromisso de transferência obrigatória ao Município, da posse e da propriedade dos equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, descritos a seguir:

01 - DVR 32C TWG 1080N 5X1 TW5132

Cópias dos documentos fiscais referentes aos equipamentos e/ou materiais descritos acima devem acompanhar este Termo.

Após assinado pelas partes o presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

E por ser verdade o presente Termo, firma-se o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor.

Presidente Prudente, 19 de setembro de 2022

ROSA HELENA F. BERGAMASCHI PEREIRA
Presidente da Entidade

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

OBJETO: aquisição de cassetes para digitadoras de raio-x, Pregão Eletrônico 12/2022, figurando como licitante adjudicatária: MEGA MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP - (Rua Armando Coelho Silva nº 308, Parque Peruche, São Paulo/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de setembro de 2022

Pregoeiro (a): Fabio B. de Carvalho



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 191/2022 - Republicação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 191/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais de limpeza ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 04/10/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 04/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 12/2022 - aquisição de cassetes para digitadoras de raio-x, figurando como licitante adjudicatária: MEGA MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP - (Rua Armando Coelho Silva nº 308, Parque Peruche, São Paulo/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de setembro de 2022

Márcia Cristina Silva de Lima Dantas - Secretário(a) Municipal de Saúde



Revogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, COMUNICA A REVOGAÇÃO do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 158/2022 – Aquisição Kit maternidade para distribuição gratuita – em virtude do alto custo dos itens e alteração na disponibilização do Auxílio Natalidade

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de setembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS- Secretaria Municipal de Finanças



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 05/2022 MODALIDADE: Concorrência Pública OBJETO: permissão de uso para exploração de espaço público (quiosques) ENCERRAMENTO: às 14:00 hs do dia 27/10/2022 ABERTURA: às 14:15 hs do dia 27/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de setembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1158

Página 31

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas



Município de Presidente Prudente

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 4º Bimestre / 2022
01/01/2022 a 31/08/2022

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		(Prev. Atualizada) Para o Exercício	(Arrecadação) Até o Período
Próprios	243.074.415,25	156.725.397,27			
Transferências da União	110.249.825,57	74.174.394,02	TOTAL (15%)	88.846.600,47	61.328.337,36
Transferências do Estado	238.986.429,00	177.955.791,09			
Total	592.310.669,82	408.855.582,38			

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	156.594.104,00	26,44%	125.835.393,27	30,78%	104.877.308,10	25,65%	104.495.619,96	25,56%
(-)Despesas com Aposentadorias	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-)Despesas com Pensões	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEDUÇÕES			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS DA SAÚDE	156.594.104,00	26,44%	125.835.393,27	30,78%	104.877.308,10	25,65%	104.495.619,96	25,56%

Márcia Cristina Silva de Lima Dantas
Secretária de Saúde

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Cadmo Lupércio Garcia
Contador CRC 1SP179977/0-8

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Página 1 de 1

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	20/09/2022	651.002,07
INCRA	20/09/2022	2.971,43
ICMS	20/09/2022	1.956.528,76
SME – FEB FUNDEB	20/09/2022	1.556.624,13

Presidente Prudente, 20 de Setembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

EDITAL

O Presidente do Conselho Deliberativo do SASSOM – **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, no de suas atribuições, consoante termos da Lei Complementar n.194/2013, de 17 de dezembro de 2013 e **Resolução n. 03/2022**, de **15 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de eleição direta para escolha de 02 representantes dos segurados junto ao Conselho Deliberativo, para o **biênio 2022 a 2024**, informa que:

. No período de **26 (segunda-feira) de setembro de 2022 até 10 (segunda-feira) de outubro de 2022**, os segurados titulares do SASSOM, com mais de 02 (dois) anos de contribuição, poderão se inscrever para concorrer à função de representante dos segurados junto ao Conselho Deliberativo, para o **biênio 2022 a 2024**, sendo que as inscrições poderão ser realizadas na Sede do SASSOM, sito a Rua Reverendo Coriolano, n. 1386, Vila Dubus, **no horário das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00**;

. No ato da inscrição os candidatos deverão informar o número da cédula de identidade e do cadastro funcional;

. A relação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, após o encerramento das inscrições;

. Cada candidato poderá manifestar aos colegas seu interesse em representá-los no Conselho Deliberativo do SASSOM, divulgando seu nome junto aos demais segurados.

1



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br - <http://sassompp.sp.gov.br>
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

. A eleição será realizada no **dia 10 de novembro de 2022 (quinta-feira)**, na Sede do SASSOM, sito a Rua Reverendo Coriolano, n.1386, Vila Dubus, **no horário das 09h00 às 16h00**, sendo que é admitida coleta de votos mediante urna itinerante, desde que sejam verificadas condições de disponibilidade de veículos, motoristas e funcionários.

. A apuração será feita no local de votação a partir das 16h00 do **dia 10 de novembro de 2022 (quinta-feira)**, com a presença de quaisquer eleitores ou candidatos.

.Encerrada a apuração, serão declarados os vencedores titulares, correspondendo aos dois candidatos com maior votação, bem como seus suplentes, conforme o número de votos.

Contamos com o interesse e colaboração de todos os segurados titulares.

Presidente Prudente, 20 de setembro de 2022.

Édino de Oliveira Simões
Presidente do SASSOM

2



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPAÍRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br - <http://sassompp.sp.gov.br>
PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 21
de setembro de 2022
08:21:48

